



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTÓGRAFO

Lei nº 561 de 28 de dezembro de 1999.

Altera os Anexos I, II e III da Lei nº 146 de 30.12.91.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, faço saber que a Câmara Municipal de Quissamã, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os Anexos I, II e III da Lei 146/91 e alterações posteriores, passarão a vigorar com as seguintes categorias funcionais, quantitativos, cargas horárias e salários ora criados:

<i>Categoria Funcional</i>	<i>Quantitativo</i>	<i>Carga Horária</i>	<i>Salário</i>
<i>Orientador Pedagógico</i>	<i>02</i>	<i>25</i>	<i>R\$ 676,52</i>
<i>Orientador Educacional</i>	<i>01</i>	<i>25</i>	<i>R\$ 676,52</i>

Art. 2º – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quissamã, 28 de dezembro de 1999.



Roberto Ribeiro
— PRESIDENTE —

Octávio Carneiro da Silva
Prefeito

Publicado no Jornal

O Debate

Em, *28* / *12* / *99*

Edição nº *3857*

Roberto Ribeiro